



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – Serviço de Engenharia
(modelo 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação de **Execução de serviços de poda de manutenção junto a mobiliário urbano e atendimentos emergenciais em árvores da Arborização Pública Viária, no Município de Curitiba** e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do termo de referência.

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 1.206/2023, Decreto Municipal nº 383/2023, Instrução Normativa nº 01/2023-SMAP e Instrução Normativa nº 03/2023-SMAP.

1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

1.1. Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa de engenharia para **Execução de serviços de poda de manutenção junto a mobiliário urbano e atendimentos emergenciais em árvores da Arborização Pública Viária, no Município de Curitiba.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, I da Lei 14.133/21 e inciso I, art. 5º e 6º Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, I Decreto Municipal nº 1206/2023.

2.1 Identificação da necessidade e dos problemas a serem (resolvidos, melhorados) na área;

Considerando a disponibilidade orçamentária para execução dos serviços, constatou-se a necessidade e possibilidade de contratação serviços de poda de manutenção junto a mobiliário urbano e atendimentos emergenciais em árvores da Arborização Pública Viária, no Município de Curitiba. Considerando a natureza operacional, contínua e por demanda dos serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Considerando a apresentação das vantagens e desvantagens na contratação de cada instrumento de execução do objeto a ser contratado, **a contratação licitatória** por serviços contínuos apresenta-se como a alternativa mais adequada, legalmente robusta, transparente e controlável para garantir a continuidade e qualidade dos serviços;

Alternativas como execução direta pela Administração, concessão onerosa, PPP ou parcerias com entidades sem fins lucrativos enfrentam limitações relacionadas à sustentabilidade econômico-operacional, capacidade técnica, mecanismos de controle e ao próprio caráter contínuo e imprevisível da demanda.

2.1 Possíveis soluções existentes no mercado

a) Execução direta pela Administração Pública:

Quando a execução do objeto é realizada por servidores públicos ou trabalhadores contratados diretamente pela administração, com uso de recursos próprios (materiais, equipamentos e insumos).

I) CONCESSÃO DE USO ONEROSA

Entrega-se à iniciativa privada a exploração econômica de determinado bem público, com contrapartida ao poder público.

Vantagens

- a) Potencial de captação de receitas para o município;
- b) Transferência de parte dos riscos de gestão e operação ao concessionário;
- c) Incentivo à inovação, se houver modelo de exploração econômica atraente;
- d) Possibilidade de investimentos privados em infraestrutura correlata.

Desvantagens

- a) A manutenção e conservação podem não ser economicamente atrativas ao mercado privado, se não houver contrapartidas econômicas claras;
- b) Regras de concessão podem dificultar a fiscalização direta;
- c) A exploração econômica (por exemplo, uso comercial de espaços públicos) pode colidir com interesses comunitários ou princípios da função social do espaço urbano;
- d) Exige modelos de contrato complexos e robusta estrutura de acompanhamento regulatório;
- e) Maior complexidade jurídica e financeira para implementação.

II) PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Vínculo contratual de longo prazo entre Administração e parceiro privado, com obrigações recíprocas e remuneração vinculada a desempenho.

Vantagens

- a) Possibilidade de financiamento de longo prazo e maior comprometimento com resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- b) Transferência sistemática de risco ao parceiro privado;
- c) Incentivo ao desempenho por meio de metas;
- d) Potencial de integração com outras políticas públicas correlatas.

Desvantagens

- a) Modelo complexo, demandando estudos robustos (viabilidade econômica, riscos, regime remuneratório);
- b) Custos de transação e estruturação elevados;
- c) Necessidade de legislação específica municipal para PPP (quando não houver);
- d) Pode não ser adequado para serviços com alta imprevisibilidade de demanda e baixo retorno econômico;
- e) Complexa fiscalização técnico-jurídica ao longo do contrato.

III) CONVÊNIOS / PARCERIAS COM ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Vantagens

- a) Possibilidade de mobilização comunitária e fortalecimento de atores locais;
- b) Redução de custos diretos de execução para o Poder Público;
- c) Valorização de práticas de economia solidária e terceiro setor;
- d) Flexibilidade na execução, com possível foco em aspectos qualitativos.

Desvantagens

- a) Incerteza quanto à capacidade técnica e financeira dessas entidades para execução integrada e contínua;
- b) Dificuldade em assegurar cumprimento de metas, prazos e padrões técnicos uniformes;
- c) Fragilidade de instrumentos jurídicos para controle e responsabilização;
- d) Potencial redução da competitividade e transparência (quanto a critérios de seleção e remuneração);
- e) Pode demandar recursos públicos diretos ou indiretos para suporte operacional;
- f) Limitado interesse de entidades sem fins lucrativos em absorver a responsabilidade técnica de serviços operacionais de ampla escala.

b) Execução indireta pela Administração Pública (contratação de empresa especializada):

Contratação de empresa privada para a execução dos serviços, fornecendo mão de obra, materiais e equipamentos.

- i) Vantagens: especialização; flexibilidade operacional; possibilidade de ampliação ou redução conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

- ii) Desvantagens: necessidade de fiscalização contínua; risco de dependência contratual; eventual rotatividade de funcionários.
- c) Outras soluções possíveis seria a Concessão de uso onerosa ou parceria público-privada (PPP) ou Convênios ou parcerias com associações ou entidades sem fins lucrativos para a execução dos serviços e uso econômico do objeto.

A melhor solução neste caso é a execução indireta dos serviços, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que a SMMA não detém todos os meios necessários à concretização do objeto e as outras soluções possíveis não se mostram viáveis pela insuficiência de escala e regularidade dos serviços e pela necessidade de regulamentação específica e controle da qualidade.

2.2 Critérios utilizados na solução mais adequada ao atendimento do problema.

- a) Especialização técnica da contratada:

A execução indireta permite contar com empresas especializadas na implantação do objeto, que dispõem de equipe treinada, equipamentos adequados e técnicas atualizadas, assegurando maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

- b) Economicidade e racionalidade administrativa:

A execução indireta proporciona a racionalização da mão de obra dos servidores e dos custos com aquisição, armazenagem e manutenção de materiais e equipamentos, que passam a ser fornecidos pela empresa contratada.

- c) Flexibilidade operacional:

A execução indireta permite maior adaptabilidade às variações de demanda, nas diversas fases de implantação do objeto, podendo-se ajustar rapidamente a equipe e os turnos de trabalho sem a necessidade de trâmites burocráticos internos.

- d) Foco na atividade-fim da Administração:

A execução indireta permite que a Administração concentre seus recursos e esforços em suas atividades finalísticas, delegando a execução de atividades operacionais a empresas capacitadas.

- e) Continuidade e regularidade do serviço:

Com a contratação de empresa especializada, é possível assegurar a execução do objeto conforme a necessidade da localidade, evitando interrupções ou deficiências operacionais.

- f) Possibilidade de fiscalização por indicadores de desempenho:

A execução indireta permite a definição de metas e padrões de qualidade no contrato, com cláusulas de desempenho e aplicação de sanções em caso de inexecução ou execução inadequada, garantindo controle efetivo por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21, art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, II do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A Contratação em análise encontra-se alinhada ao planejamento da Administração e está incluída no Plano de Contratação Anual – PCA/2026.

Os serviços serão financiados com recursos próprios da SMMA e acompanhados pela equipe técnica do Departamento de Arborização e Produção Vegetal da SMMA.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21, art. 6º, I, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, III do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- a) Os serviços serão realizados nas vias públicas urbanas sob a gestão da SMMA.
- b) Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.
- c) Trata-se de serviço comum de engenharia cujos padrões especificados na Tabela de Estimativa de Serviços e de Preços são comumente definidos pelo mercado, a contratação deve ser mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.
- d) As empresas deverão apresentar Certidão de registro junto ao CREA e deverão indicar os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 1025/2009 do CONFEA;
- e) Comprovação de qualificação técnico-profissional, com a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
- f) Comprovação de qualificação técnico-operacional da Empresa, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;
- g) Demais comprovações técnicas nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2023;

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21, art. 6º, IV do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IV do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento arbóreo realizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), em 2024, complementados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

análises históricas de serviços contratados e realizados em anos anteriores. A estimativa considera as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência e pela Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo.

O levantamento arbóreo conduzido pela SMMA, identificou a existência de **318.715 indivíduos** compondo a arborização pública viária de Curitiba.

Estimativa de Quantidade de Serviços

Com base nas características do levantamento, identificou-se a necessidade de:

- **Poda de manutenção em 6.821 árvores**
- **Poda de limpeza de erva-de-passarinho em 4.985 árvores**
- **Totalizando 11.806 árvores com indicação de poda em 2024**

Nos últimos anos, observa-se aumento na frequência e intensidade de eventos climáticos extremos na região Sul do Brasil, especialmente tempestades severas associadas a vendavais e precipitações concentradas em curto intervalo de tempo. Esses eventos produzem rajadas de vento intensas, elevados volumes de chuva e descargas atmosféricas, fatores que impactam diretamente a estabilidade das árvores em ambiente urbano. Em ocorrências dessa natureza, registra-se aumento abrupto e simultâneo da demanda por atendimentos emergenciais relacionados à arborização pública, envolvendo principalmente quedas totais ou parciais de árvores, bloqueio de vias públicas, danos a veículos e edificações, interferências em redes de energia e telecomunicações e situações de risco iminente. Conforme histórico de atendimentos registrados na Central 156 entre os anos de 2021 e 2025 verificamos esse aumento de ocorrências. Ao longo dos 5 anos tivemos um total de 18.311 protocolos classificados como emergenciais (MAAPV/2G – C/RSO), com média anual aproximada de 3.662 ocorrências. Destaca-se que no ano de 2025 foram registradas 4788 solicitações emergenciais, valor superior a média histórica e indicativo de aumento da demanda por atendimentos emergenciais. Importante destacar que esses atendimentos não se distribuem de forma uniforme ao longo do tempo. Durante episódios climáticos severos, ocorre concentração de grande número de chamados em curto intervalo, frequentemente em poucas horas, exigindo mobilização simultânea de equipes e equipamentos em diferentes pontos do município. Isso demanda disponibilidade imediata de equipes especializadas, equipamentos adequados e capacidade de atuação rápida.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, §1º, V da Lei 14.133/21, art. 6º, V do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, V do Decreto Municipal nº 1206/2023.

O orçamento estimado da licitação será elaborado nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1206/2023 e os requisitos descritos junto a Instrução Normativa nº 003/2023-SMF e no Decreto Municipal nº 384/2023 e sempre que possível adequado aos itens existentes em outras áreas de lazer da SMMA, visando a padronização e maior eficiência na conservação e manutenção do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VI Lei 14.133/21, art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A estimativa de preços da contratação é compatível com as normas técnicas vigentes mais usais no mercado e descritos na **Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo** que nortearam a estimativa do valor da contratação do objeto.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos previstos na **Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo**, obtido **em histórico de contratações anteriores, executadas no âmbito da SMMA**, e compatível a disponibilidade orçamentária, a despesa total estimada da contratação é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para o período de execução de 01 ano.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/21, art. 6º, VII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VI do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Esta contratação destina-se à execução de serviços de poda de manutenção junto a mobiliário urbano e atendimentos emergenciais em árvores da Arborização Pública Viária, no Município de Curitiba, e compreendem a realização dos serviços descritos resumidamente no item **5** acima.

A descrição da solução como um todo será detalhada no Termo de Referência considerando todo o ciclo de vida do objeto, demonstrando que não haverá necessidade da contratação de itens e serviços complementares para a conclusão e funcionalidade do objeto.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/21, art. 6º, VIII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, VIII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Não há viabilidade técnica na divisão do objeto, tendo em vista que a maioria dos serviços estão inter-relacionados e o atraso na execução de uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da execução do objeto, comprometendo a funcionalidade plena da área, nas condições que foi projetada.

É recomendável, que a execução e gerenciamento do objeto seja realizado por um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, preservando a responsabilidade técnica da execução.

O parcelamento do objeto pode comprometer a viabilidade econômica da contratação, pois a tendência é de redução de custo na execução de um conjunto de serviços inter-relacionados em função da diluição das taxas administrativas e do lucro, além de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

a divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Pelas razões expostas, a contratação **não** deverá ser **parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

Declaramos que a aglutinação dos itens não acarreta prejuízos para o conjunto ou complexo ou perda da economia de escala, bem como que não haverá restrição à competitividade e a ampla participação de licitantes.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/21, art. 6º, IX do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, IX do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Conforme previsto as contratações públicas devem buscar resultados que promovam a eficiência administrativa e o uso racional dos recursos públicos. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo principal garantir a manutenção e conservação da arborização pública viária de Curitiba, especialmente em áreas de passeio, de maneira segura e sustentável.

Ainda espera-se a continuidade do serviço de manutenção de árvores, diminuindo o passivo já existente e garantindo o controle das novas solicitações. Com o trabalho contínuo de manutenção da arborização prevemos uma diminuição nos casos de atendimentos emergenciais, evitando acidentes, danos materiais e danos em redes elétricas.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - art. 18, §1º, X da Lei 14.133/21, art. 6º, X do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, X do Decreto Municipal nº 1206/2023.

A administração deverá tomar as seguintes providências para a execução do objeto:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de licitação;
- b) Indicação de servidores capacitados que farão parte da equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Indicação de Gestor e Suplente de gestor;
- d) A licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovante de recolhimento de garantia contratual como condição preliminar a assinatura do contrato.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/21, art. 6º, XI do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, XI do Decreto Municipal nº 1206/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção de áreas de lazer da SMMA já implantadas e consolidadas, onde a contratada deverá fornecer mão de obra e todos os demais itens necessários a execução completa do objeto.

13 OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII a XXXVII do art. 14 Dec. 1206/23 e do Decreto Municipal nº 680/2024 art. 30, XII do Decreto Municipal nº 1206/2023.

Considerando que o objeto da contratação se refere a manutenção de diversas áreas já implantadas no município não se vislumbra a necessidade de atendimento aos incisos XXIII a XXXVII do art. 14 do Decreto Municipal nº 1206/2023, que se referem principalmente as condições e parâmetros a serem observados na implantação de novas áreas.

XXIII. Atendimento ao Decreto Municipal nº 680/2024.

A dispensa de apresentação de projeto de iluminação pública emitida pelo Departamento de Iluminação Pública – OPIP/SMOP foi solicitada, em atendimento ao Art. 7º do Decreto Municipal nº 680/24.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS E ESTUDO DE VIABILIDADE - art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/21, art. 6º, XII do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 30, §2º do Decreto Municipal nº 1206/202 e art. 31 e §§ do Decreto Municipal nº 1206/202.

- 1) A Autorização ambiental foi solicitada ao órgão competente e deverá ser anexada ao Projeto Básico a ser apresentado, caso a avaliação final seja pela viabilidade da contratação do objeto.
- 2) A empresa a ser contratada deverá:
 - a) tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados pelos serviços, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023.
 - b) acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.
 - c) quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

conformidade com o Decreto Municipal nº 906/2022 e Decreto Municipal nº 1753/2021.

- d) quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução dos serviços, por ocasião da última medição.
- e) utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente.
- f) apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

3) **Estudo de Viabilidade Técnica**

Considerando que se trata de contratação de serviço comum de engenharia para a manutenção da arborização pública da cidade em áreas já implantadas e consolidadas, não se vislumbra a necessidade de atendimento ao art. 31 e §§ do Decreto Municipal nº 1206/2023, que se referem principalmente as condições a serem observados na implantação de novas áreas.

15 JUSTIFICATIVA TÉCNICA - art. 6º, XIV do Decreto Municipal nº 383/2023

O conjunto de informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar suprem as informações técnicas iniciais necessárias a contratação do objeto.

16 REGIME DE EXECUÇÃO - art. 6º, XV do Decreto Municipal nº 383/2023

Considerando que é possível haver alterações nos quantitativos dos parâmetros empregados na execução dos serviços será adotado o regime de **preço unitário**. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, possibilitando melhor verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

17 AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DAS CONTRATAÇÕES (§2º, do art. 25; §4º do art. 40 e alínea "d", inciso VI, §3º, art. 174, da Lei 14.133/21 - caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 383/2023 - art. 6º, XIII, §3º e §4º do Decreto Municipal nº 383/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias à execução dos serviços são comumente encontrados no mercado e a Contratada deverá adequar a contratação destes itens sem prejuízo da competitividade e eficiência na execução do objeto.

Os custos de execução do objeto estarão previstos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, não havendo a necessidade de previsão adicional.

A SMMA acompanha constantemente as necessidades de evoluções, adequações e atualizações de tecnologias utilizadas na manutenção da arborização pública, visando o aperfeiçoamento de sua gestão e tem permanente interação com a comunidade, Câmara de Vereadores e outros órgãos do município na busca de melhorias e aperfeiçoamento das áreas públicas da SMMA.

18 CRITÉRIO DE JULGAMENTO art. 33 c/c §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto Municipal nº 383/2023

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO, conforme previsto no Inciso I, art. 33º da Lei 14.133/21.

Não foi adotado o critério de julgamento por técnica e preço tendo em vista que a contratação do objeto não se refere à execução de serviços especiais de engenharia e não se enquadra nos critérios estabelecidos no §1º, do art. 36, da Lei 14.133/21.

19 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/21.

O estudo técnico preliminar, elaborado pelos integrantes TÉCNICOS da SMMA em harmonia com a Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023 evidencia que a possível contratação do objeto em tela, que se refere a execução de **Execução de Serviços Contínuos de Engenharia para o** manejo programado das árvores de arborização urbana pública viária nos bairros, compreendendo os serviços de vistoria técnica; remoção; poda; destoca; coleta e destinação de resíduos gerados; de árvores alocadas em via pública, no município de Curitiba. em áreas já implantadas e consolidadas no Município, **não demonstra a necessidade de elaboração de projeto**, isso porque a natureza do serviço é padronizada, rotineira e não demanda soluções técnicas complexas, permitindo que a **definição dos padrões de desempenho e qualidade esperados** seja realizada de forma clara e suficiente por meio de **Termo de Referência**. Tal entendimento está amparado no art. 18º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

As necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, evidenciam que a contratação de empresa para execução do objeto descrito acima, mostra-se tecnicamente possível, viável e necessária. Diante do exposto, DECLARA-SE ser viável a contratação pretendida.

Curitiba, 17 de junho de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Estudo Preliminar da futura contratação e que o mesmo traz o conteúdo previsto na Instrução Normativa SMAP/PMC nº 01/2023.

JOSE
FERNANDO
RIOS:40362973920
3920

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO
RIOS:40362973920
Dados: 2026.06.16 16:18:00 -03'00'

José Fernando Rios
Engº Agrônomo
Gerência de Arborização Publica
Matrícula nº.135.625
ÁREA TÉCNICA

JOSY MORAES
ZEMKE:01857483928

Assinado de forma digital por JOSY MORAES
ZEMKE:01857483928
Dados: 2026.06.16 15:58:48 -03'00'

Josy Moraes Zemke
Agente de Planejamento
Matrícula nº.30594
ÁREA REQUISITANTE
Portaria nº 03/2026-SMMA

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

JEAN
BRASIL:
87768925904

Digitally signed by JEAN
BRASIL:87768925904
DN: cn=JEAN
BRASIL:87768925904,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=(em branco),
email=jbrasil@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.17 09:10:06 -03'00'

JEAN BRASIL
Superintendente de Obras e Serviços
Portaria de Subdelegação nº 33/2024-SMMA